

ROBERTO PODVAL  
ODEL M. J. ANTUN  
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA  
MARCELO G. G. RAFFAINI  
LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO  
MARIANA TRANCHESI ORTIZ  
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI  
JORGE COUTINHO PASCHOAL  
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

CPICARF  
PAULO JOSÉ ARANHA  
MAYARA LAZZARO OKSMAN  
LUIZA RUFFO MUCHON  
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS  
MARIANA CALVELO GRAÇA

000165



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO DO CARF (CPI-CARF), DR. ATAÍDES OLIVEIRA – SENADO FEDERAL –  
BRASÍLIA – DF.**

**YUNING ZHAO (JASON ZHAO)**, cidadão chinês, casado, empresário, portador do passaporte (chinês) de nº G57385602 (doc. 01), inscrito no RNE sob o nº V584346-K (doc. 02), com endereço à Rua Verbo Divino, 1.400, 8º andar – São Paulo - SP, por seus advogados infra-assinados (instrumento de procura anexo – doc. 3), vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, para expor e requerer o que segue:

O petionário ocupa atualmente o cargo de Presidente (CEO, ou *Chief Executive Officer*) da empresa **Huawei do Brasil Telecomunicações LTDA.**, renomada empresa multinacional, atuante no setor de tecnologia para soluções em informação e comunicação. Trata-se de companhia consolidada e respeitada no mercado, estabelecida há mais de 25 anos e que possui produtos e serviços distribuídos em mais de 140 países.

No último dia 23 de outubro pp., o petionário recebeu convocação, por meio do ofício de nº 94/2015, para comparecer em reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito designada para o próximo dia **29 de outubro**. Tal convocação origina-se da aprovação do requerimento de nº 112/2015.

Assinado na COCEI em 29/10/15  
Felipe Costa Geraldes  
Mat 229869

ROBERTO PODVAL  
ODEL M. J. ANTUN  
PAULA M. INDALECIO GAMBÓA  
MARCELO G. G. RAFFAINI  
LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO  
MARIANA TRANCHESI ORTIZ  
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI  
JORGE COUTINHO PASCHOAL  
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

PAULO JOSÉ ARANHA  
MAYARA LAZZARO OKSMAN  
LUIZA RUFFO MUCHON  
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS  
MARIANA CALVELO GRAÇA



Ocorre, entretanto, que, muito embora seja desejo tanto do peticionário quanto da própria HUAWEI DO BRASIL comparecer perante esta Ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar todos os esclarecimentos que Vossas Excelências entenderem necessários, o Sr. JASON ZHAO possui viagem profissional previamente marcada para a República Popular da China, deixando o Brasil no próprio dia **29 de outubro**, à noite, com data de retorno prevista para o dia **30 de novembro**, às 19:30h, o que impossibilitará seu comparecimento na data designada (doc. 04).

Cumpre esclarecer, ainda, que, por ser o peticionário **cidadão chinês**, não comprehende adequadamente o idioma português, sendo necessária, quando de sua oitiva, a presença de intérprete, até mesmo para que possa responder, a contento, as indagações dos Excelentíssimos Senadores.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 6º, da Lei nº 1.579/52 (diploma legal que disciplina o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito), *“o processo e a instauração dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal”*. Da mesma forma, o art. 148, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal determina que *“os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades”*.

Por sua vez, o art. 223 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso, como visto, determina expressamente que *“quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas”*, o que será imprescindível para que o Sr. JASO ZHAO, que desconhece o idioma português, possa responder adequadamente os questionamentos que lhe forem formulados.

ROBERTO PODVAL  
ODEL M. J. ANTUN  
PAULA M. INDALECIO GAMBÓA  
MARCELO G. G. RAFFAINI  
LUIÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO

DANIEL ROMEIRO  
MARIANA TRANCHESI ORTIZ  
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI  
JORGE COUTINHO PASCHOAL  
ALVARO A. M. V. ORIONE SOUZA

PAULO JOSÉ ARANHA  
MAYARA LAZZARO OKSMAN  
LUIZA RUFFO MUCHON  
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS  
MARIANA CALVELO GRAÇA



Diante de todo o exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e ressaltando mais uma vez o interesse do peticionário em prestar os esclarecimentos, requer seja designada nova data para a inquirição do Sr. JASON ZHAO, ressaltando que, caso seja do interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a empresa HUAWEI DO BRASIL poderá providenciar um intérprete, bastando, seja para a comunicação de nova data, seja para que possa ser providenciado um intérprete a tempo, simples contato telefônico com os subscritores da presente para comunicação da nova data.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

**Roberto Podval**

**OAB/SP 101.458**

**Daniel Romeiro**

**OAB/SP 234.983**